



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Vereador Anderson Muniz

**Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra.**

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentar o seguinte:

**PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023**

**“INSTITUI O CAÇAMBA LEGAL - PROGRAMA DE  
DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA DE CAÇAMBAS  
ESTACIONÁRIAS CONTAINERS E COLETORAS DE  
ENTULHOS NAS VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º** Fica instituído o CAÇAMBA LEGAL - programa de disponibilização gratuita de caçambas estacionárias containers e coletoras de entulhos.

**Parágrafo único.** O serviço será disponibilizado exclusivamente para retirada de entulhos provenientes de construções e reformas de obras residenciais no município de Serra.

**Art. 2º** A SESE ficará responsável por estruturar e disponibilizar os serviços à população, bem como a solicitação dos serviços a serem realizados por meio de agendamento prévio.

**Art. 3º** Terá direito ao serviço prestado o munícipe que estiver com a construção regular junto ao CREA e PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, quando necessário.

**Art. 4º** O período de disponibilização das caçambas não ultrapassará três dias úteis.

**Parágrafo único.** Após a finalização de tempo de vigência, ocorrerá o recolhimento automático da caçamba pela SESE.

**Art. 5º** As caçambas estacionárias containers serão adquiridas através de recursos próprios do município ou em parceria com órgãos Estaduais, Regionais ou Federais competentes e empresas privadas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 13 de setembro de 2023.

ANDERSON MUNIZ



Autenticar documento em <https://www.asempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 390031003200370030003A005000. Documento assinado digitalmente  
em 13/09/2023 às 12:00:17, pelo Vereador Anderson Muniz, que institui o Programa de Caçambas Estacionárias Containers e Coletoras de Entulhos nas Vias Públicas de Serra - ES.  
Telefone: 3251-8319





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Vereador Anderson Muniz

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto indicativo de Lei tem por finalidade contribuir por um meio ambiente equilibrado e sustentável, bem como facilitar o descarte regular de entulhos provenientes das reformas e construções residenciais pelos munícipes. A prefeitura de Serra recolhe aproximadamente quarenta mil toneladas de entulhos por mês provenientes do descarte irregular, conforme dados disponibilizados no sítio oficial da Secretaria Municipal de Serviços. Estes dados demonstram a dificuldade do morador em fazer o descarte regular dos entulhos, pois os Ecopontos (locais destinados para o descarte voluntário de resíduos e entulhos) na maioria das vezes estão distantes das comunidades, Insta informar que, o município já aponta por este entendimento conforme disposto no Código Municipal de Meio Ambiente de Serra, entre outros dispositivos legais em vigor nesse Município.

**LEI Nº 2.199, 16 de Junho de 1999 (Código de Meio Ambiente de Serra)**

**Art. 1º** Este Código é fundamentado no direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações e visa regular a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e as entidades públicas ou privadas para a garantia desse direito.

**Parágrafo Único.** Para assegurar efetividade a esse direito o Município deverá articular - se com os órgãos Estaduais, Regionais ou Federais competentes, e ainda, quando for o caso, com outros municípios, na busca de solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental, em consonância com os princípios, os objetivos e finalidades da Política Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 2º** O direito de que trata o artigo anterior será assegurado através da formulação e implementação da Política Municipal do Meio Ambiente, que tem por objetivos a proteção, controle, uso sustentado recuperação e melhoramento dos recursos naturais e do meio ambiente, visando o desenvolvimento integral do ser humano e a garantia de adequada qualidade de vida.

**LEI Nº 4687, 25 de Setembro de 2017 (Institui o Projeto Calçada Limpa)**

**Art. 1º** O presente "Projeto Calçada Limpa" tem em seu âmbito uma infraestrutura que consiste no estímulo à adoção, pelos estabelecimentos comerciais, de coletores de lixo com espaços separados para resíduos recicláveis.

**Parágrafo Único.** O presente Projeto é um incentivo para realização de campanhas de informação, para educação e comunicação sobre a conservação do meio ambiente, no qual dispõe sobre um município limpo.

É tempestivo informar que, tal proposição está presente e em vigor em outros municípios do país como por exemplo nas cidades de Macaé - RJ, Presidente Prudente – SP entre outros. Conforme o supracitado, observa-se claramente a eficiência deste Projeto Indicativo de Lei.

**ANDERSON MUNIZ**



Autenticar documento em <https://www.vereador.serrapapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 390031003200370030003A005000. Documento assinado digitalmente  
conforme a Lei nº 2.200/2007, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

ICP Brasil  
Telefone: 3251-8319

